

TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, VIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE IMAGINOLOGIA, NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA SES/GO, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC-1, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e com a presença do Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, casado, médico, portador da CI RG nº 775.140 2ª via-DGPC/GO e CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, inscrita no CNPJ sob nº 55.401.178/0001-36, estabelecida na Rua dos Ingleses, nº 569, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, neste momento representada por seu Diretor **ROBERTO GOMES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, médico RG nº 3.172.038, CPF nº 495.234.738-91 e seu Diretor Adjunto **MARCOS IDAGAWA**, brasileiro, casado, médico RG nº 24.348.940-7, CPF nº 128.385.838-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente TERMO ADITIVO:

I - A repactuação do valor de repasse mensal para o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

II - A alteração do subitem 3.1.47 da cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

III - A alteração do quantitativo do quadro de metas de produção de exames realizados por mês.

IV - Inclusão da manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças aos equipamentos de Imagiologia instalados no Hospital de Urgências Otávio Lage de Siqueira - HUGOL.

V - Apresentar nova formatação do Contrato de Gestão aprovada pela SES/GO para o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Com a assinatura do presente TERMO ADITIVO, a **CONTRATADA** compromete-se a:

2.1.1. Prestar os serviços de apoio diagnóstico que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde de acordo com o estabelecido neste TERMO ADITIVO e no Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO.

2.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS.

2.1.3. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.4. Garantir, em exercício nas Unidades e na Central Remota de Laudos - CRL, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços combinados, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa.

2.1.5. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

2.1.6. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

2.1.7. Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.8. Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros da gestão da CENTRAL REMOTA DE LAUDOS - CRL, cujo uso lhe fora permitido.

2.1.9. Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste TERMO ADITIVO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO.

2.1.10. Instalar, em unidades de exercício, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste TERMO ADITIVO.

2.1.11. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados.

2.1.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo logotipo da SES/GO e da CRL.

2.1.13. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO.

2.1.14. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

2.1.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.16. Afixar, aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.17. Manter sempre atualizado o registro dos exames realizados, pelo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.18. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO e neste TERMO ADITIVO.

2.1.19. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.20. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

2.1.22. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e contratados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

2.1.23. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes, empregados e contratados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticada na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos serviços sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.24. A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam no CADIN Estadual.

2.1.25. Cumprir os Indicadores de Qualidade de Desempenho previstos no Anexo Técnico III, parte integrante deste TERMO ADITIVO, sob pena de rescisão contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO, o **CONTRATANTE** obriga-se, com a assinatura do presente TERMO ADITIVO, a:

3.1.1. Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO.

3.1.2. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente TERMO ADITIVO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, que integra este instrumento.

3.1.3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso.

3.1.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso.

3.1.5. Promover, mediante autorização governamental, observando o interesse público, o afastamento de servidores para terem exercício na Organização Social de Saúde.

3.1.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

4.1. O repasse mensal firmado no terceiro termo aditivo ao contrato de gestão nº 170/2011 – SES/GO de R\$ **4.254.684,40** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), em decorrência das alterações elencadas nos subitens 5.4 e 5.5 da cláusula quinta deste aditivo, fica repactuado para R\$ **3.189.324,00** (três milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais), a partir de 1º de julho de 2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O Contrato de Gestão poderá ser alterado, a qualquer tempo, mas preferencialmente em regime semestral, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, após parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG, do Contrato de Gestão e autorização da autoridade competente.

5.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência.

5.3. As alterações de que tratam os subitens acima deverão ser formalizados por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do Contrato de Gestão.

5.4. Fica alterado o subitem 3.1.47 da cláusula terceira do contrato de gestão nº 170/2011-SES/GO, cujo texto passa a ter a seguinte redação:

“Nos casos em que se fazem necessários os serviços profissionais de anestesiológicos para atendimento aos pacientes na execução do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, a própria unidade hospitalar assumirá os serviços por meio de seu corpo clínico.

O prazo para transição dos serviços de anestesiologia para as unidades será de até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente termo aditivo”.

5.5. Fica alterado o quantitativo do Quadro de metas de produção de exames realizados ao mês, de 45.020 para 36.600, correspondente a redução de 18,7% (dezoito inteiros e sete décimos por cento), em conformidade com os relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMAG (fls. 3.239, 3.249, 3.266 e 3.278). A redução das metas pactuadas no Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, ocorre em função de que as mesmas não são compatíveis com a realidade atual das Unidades Assistenciais de Saúde da SES/GO, especialmente quanto aos serviços de exames de mamografia e ressonância magnética, a seguir demonstradas:

QUADRO DEMONSTRATIVO – METAS DE PRODUÇÃO DE EXAMES

EXAMES	Metas mensais contratadas Conf. 3º Termo Aditivo	Metas mensais pactuadas para o 4º Termo Aditivo
Raio - X	27.500	20.060
Tomografia	11.220	11.450
Mamografia	1.000	200
Ultrassonografia	4.300	4.410
Ressonância Magnética	1.000	480
TOTAL	45.020	36.600
Diferença	8.420 (18,70%)	

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Contrato de Gestão serão repassados à **CONTRATADA**, mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da organização social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da organização social, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente para o objeto do Contrato de Gestão.

6.2. Fica acrescido ao objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO o serviço de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças aos equipamentos instalados no Hospital de Urgência de Goiânia Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, **de acordo com o término da garantia dos equipamentos**, conforme relatório anexo. Em decorrência desse acréscimo ocorrerá o incremento de R\$ 693.519,67 (seiscentos e noventa e três mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e sete centavos), assim distribuído:

5 de 23

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724



- a) para os meses de julho, agosto e setembro de 2016, será repassado à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 63.810,00 (sessenta e três mil, oitocentos e dez reais);
- b) para os meses de outubro e novembro de 2016, será repassado a valor mensal de R\$ 123.310,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e dez reais);
- c) para o mês de dezembro de 2016, será repassado a importância de R\$ 156.410,00 (cento e cinquenta e seis mil e quatrocentos e dez reais);
- d) para o período de 1º a 19 de janeiro de 2017, será repassado o valor de R\$ 99.059,67 (noventa e nove mil, cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

6.3. Para a execução do objeto do Contrato de Gestão, correspondente ao período de 1º de julho de 2016 a 19 de janeiro de 2017, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Instrumento e seus anexos, o valor global estimado em **R\$ 21.849.368,87** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

6.4. O valor mensal de repasse das parcelas, do presente TERMO ADITIVO, será composta do valor repactuado, conforme cláusula quarta e inclusão do serviço de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças aos equipamentos instalados no HUGOL e demonstrado abaixo:

Mês	Custeio (R\$)	Manutenção HUGOL (R\$)	Repasse mensal (R\$)
JULHO/2016	3.189.324,00	63.810,00	3.253.134,00
AGOSTO/2016	3.189.324,00	63.810,00	3.253.134,00
SETEMBRO/2016	3.189.324,00	63.810,00	3.253.134,00
OUTUBRO/2016	3.189.324,00	123.310,00	3.312.634,00
NOVEMBRO/2016	3.189.324,00	123.310,00	3.312.634,00
DEZEMBRO/2016	3.189.324,00	156.410,00	3.345.734,00
1º a 19 DE JANEIRO/2017	2.019.905,20	99.059,67	2.118.964,87
TOTAL	21.155.849,20	693.519,67	21.849.368,87

6.5. O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste TERMO ADITIVO.

6.6. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro em aplicações de baixo risco, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos do Contrato de Gestão, e conforme o disposto na Portaria Conjunta nº 835/2014-SES/CGE.

6.7. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária e nota de empenho a seguir especificadas, devendo o valor restante ser empenhado no exercício seguinte:

NOTA DE EMPENHO		
Nº	DATA	VALOR (R\$)
00153	01/08/2016	19.730.404,00
TOTAL		19.730.404,00

Sequencial: 090		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1028	PROGRAMA, PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO A ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	2137	GESTÃO INTELIGENTE DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE
Grupo de despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

6.8. Em sendo apurado saldo financeiro remanescente do Contrato de Gestão superior a 01 (uma) parcela mensal vigente, excluídos os fundos de provisionamento, o **CONTRATANTE** poderá reter, a seu critério, valores de recursos financeiros visando ajustar o saldo financeiro do referido Contrato.

6.9. É vedada a cobrança de "**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**" por parte da **CONTRATADA**. Entende-se por Taxa de Administração a fixação de um percentual sem a devida demonstração da utilização deste valor. As despesas administrativas necessárias para a adequada execução do Contrato de Gestão poderão ser apropriadas desde que discriminadas com descrição detalhada dos recursos e finalidades empregados no objeto contratual, evidenciando os reais custos administrativos. As despesas administrativas geradas pelo Contrato de Gestão e os custos compartilhados com a Matriz, poderão ser ressarcidas pela rubrica contábil de Despesa Administrativa Operacional da Executora.

6.10. As despesas administrativas mensais deverão ser detalhadas discriminadamente em planilha específica, a ser encaminhada mensalmente ao Órgão Supervisor, a título de prestação de contas.

6.10.1. A **CONTRATADA** poderá formar fundos destinados para provisões de despesas trabalhistas, como 13º salário, férias e demais benefícios, rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que ocorram durante vigência do Contrato de Gestão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE

7.1. Os repasses dos valores constantes da CLÁUSULA SEXTA do presente TERMO ADITIVO serão efetuados conforme as condições a seguir estabelecidas:

- O valor global a ser repassado será de **R\$ 21.849.368,87** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e oito reais e oitenta sete centavos), mediante a liberação de 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, conforme descritas no subitem 6.4 da CLÁUSULA SEXTA.
- A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os Relatórios Gerenciais solicitados pelo **CONTRATANTE** bem como o extrato bancário das contas.

- c. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o repasse, mediante ordem bancária, em moeda corrente, até o 5º dia útil de cada mês.

7.2. As metas de qualidade serão avaliadas em regime trimestral, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até **10%** (dez por cento) de cada mês, conforme disposto no **Anexo Técnico - III**.

7.3. As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção das partes variáveis serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste TERMO ADITIVO ao Contrato e seus Anexos.

7.4. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de repasse a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos repasses mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste TERMO ADITIVO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.

8.1. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação e instituirá Comissão de Avaliação para tal fim, por meio de portaria expedida pela autoridade competente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo Aditivo.

8.1.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão a parte contábil/financeira monitorada, controlada e avaliada pela **Secretaria de Estado da Saúde**.

8.1.2. Caso sejam apuradas quaisquer despesas impróprias realizadas pela **CONTRATADA**, esta será notificada para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento, apresentar justificativas ou providenciar as regularizações.

8.1.3. Das justificativas não aceitas será dado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação de recurso endereçado ao Secretário de Saúde.

8.1.4. Se indeferido o recurso, o expediente será encaminhado para que efetue o(s) desconto(s) no(s) repasse(s) subsequente(s), do valor gasto indevidamente.

8.1.5. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

8.2. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário de Estado da Saúde, que norteará as correções necessárias para garantir à plena eficácia do Contrato de Gestão. O sistemático não cumprimento de metas poderá ensejar a desqualificação de Entidade como Organização Social no Estado de Goiás.

8.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação do Contrato de Gestão elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Secretário de Saúde, que, após ciência e aprovação, encaminhará ao setor competente para o envio ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

8.4. O Contrato de Gestão estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a

8 de 23

documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado.

8.5. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.6. O Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.7. Os responsáveis pela fiscalização do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Saúde, ocasião em que se dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.8. Sem prejuízo da medida a que se refere o subitem anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde que deverá representar à Procuradoria Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela **CONTRATADA**, trimestralmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

10.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo ao Contrato Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

11.1.1. Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, de cláusulas que inviabilizem a execução de seus



objetivos e metas previstas no presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, cabendo ao **CONTRATANTE** notificar a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados. Nessa hipótese a **CONTRATADA** se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de noventa (90) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

11.1.2. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

11.1.3. Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente instrumento.

11.1.4. Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutível o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos **subitens 11.1.1 a 11.1.4**, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como organização social.

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acarretará:

- a. A rescisão ou destrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata entrega desses bens ao **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse Contrato de Gestão.
- b. A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados especificamente para o Contrato de Gestão.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento do **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

11.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao Órgão Fiscalizador do Contrato/Secretaria de Estado da Saúde.

11.7. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

11.8. Havendo saldo final, este deverá ser devolvido aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

11.9. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do Contrato de Gestão, sob qualquer forma das atividades descritas, será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, após a devolução pela **CONTRATADA** do saldo

líquido existente, previsto no item 6.2 da Cláusula Sexta, devendo o **CONTRATANTE** dar total quitação à **CONTRATADA** no ato dessa devolução.

11.10. Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal admitido pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. Encerrado o prazo de vigência do instrumento contratual em 19 de janeiro de 2017, e, não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pela **CONTRATADA** para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO ao novo fornecedor escolhido pelo **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, sem prejuízo de demais providências que a Administração entender pertinentes, as seguintes ações de transparência:

13.1.1. Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a. O CONTRATO DE GESTÃO e seus eventuais TERMOS ADITIVOS.
- b. O seu regulamento de contratação de bens e serviços.
- c. Todos os contratos que tenha assinado.
- d. Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.
- e. Relatórios mensais e anuais de suas atividades e outros que tenham produzido.
- f. Atas de suas reuniões.
- g. Regulamento de contratação de pessoal.
- h. Resultados dos processos seletivos simplificados.
- i. Relação mensal dos servidores públicos cedidos.
- j. Relação mensal dos servidores que foram devolvidos ao Estado de Goiás.
- k. Relação mensal dos seus empregados, com os respectivos salários mensais.
- l. Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.
- m. Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

13.1.2 Toda interpelação sobre o serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO e deste Termo Aditivo e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as penalidades abaixo:

- a. Advertência por escrito.
- b. Multa.

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, demonstrado prejuízo ao erário, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA**.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão está amparado na Lei federal nº 9.637, de 15/05/1998; no art. 24, inciso XXIV, da Lei federal nº 8.666/93; na Lei estadual nº 15.503, de 28/12/2005, com as modificações introduzidas pelas Leis nº 17.858, de 10/12/2012, 17.399, de 19/08/2011 e 18.331, de 30/12/2013 e na Resolução Normativa nº 007/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como no Despacho nº 073/2016-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 3.310/16) e autorização do Secretário de Estado da Saúde, constante no Despacho nº -SGPF/SES (fls. 3.318/20).

15.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO e deste Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA OMISSÃO

16.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas no Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO e neste instrumento aditivo, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

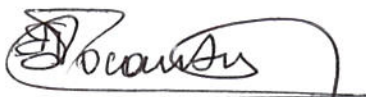
17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do Contrato de Gestão nº 170/2011 - SES/GO e do presente Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando expressamente a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

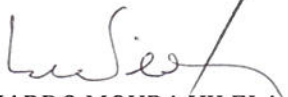
18.1. O presente termo aditivo será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem acordes, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos, na presença das testemunhas adiante nominadas.

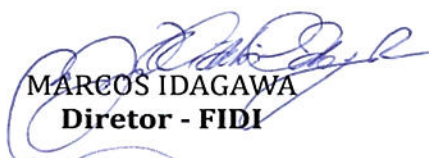
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 29 de SETEMBRO de 2016.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

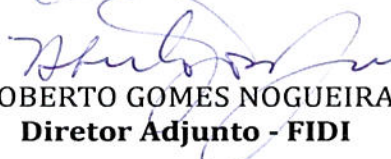


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde



MARCOS IDAGAWA
Diretor - FIDI

Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 24.348.940-7

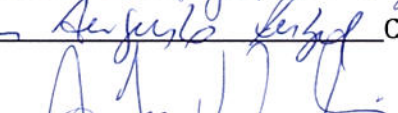


ROBERTO GOMES NOGUEIRA
Diretor Adjunto - FIDI

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 495.234.738-91
RG: 3.172.038

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: 
NOME: Anderson Augusto Luiz CI/RG: 18900705-9

2. ASSINATURA: 
NOME: Guilherme Romagnoli CI/RG: 6.660.281



Relatório Anexo

Serviço de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças aos equipamentos instalados no HUGOL. Cláusula 6.2 do Termo Aditivo 04.

Relação dos equipamentos instalados no HUGOL Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira					
ITEM	MOD	EQUIPAMENTO	TÉRMINO DE GARANTIA	INICIO FIDI	VALOR MENSAL
1	BV ENDURA 9"	ARCO CIRÚRGICO	11/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 5.700,00
2	BV ENDURA 9"	ARCO CIRÚRGICO	11/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 5.700,00
3	BV ENDURA 9"	ARCO CIRÚRGICO	11/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 5.700,00
4	BV ENDURA 9"	ARCO CIRÚRGICO	11/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 5.700,00
5	BV ENDURA 9"	ARCO CIRÚRGICO	11/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 5.700,00
6	BRILLIANCE 64	TOMÓGRAFO	21/09/2015	Assinatura T.A	R\$ 35.310,00
7	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
8	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
9	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
10	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
11	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
12	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
13	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
14	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
15	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
16	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
17	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
18	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
19	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
20	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
21	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
22	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
23	AQUILLA 300	RAIO X MÓVEL	17/09/2016	18/09/2016	R\$ 3.500,00
24	COMPACT PLUS DR	RAIO X FIXO	24/11/2016	25/11/2016	R\$ 4.500,00
25	COMPACT PLUS DR	RAIO X FIXO	24/11/2016	25/11/2016	R\$ 4.500,00
26	BRILLIANCE 16	TOMÓGRAFO	25/11/2016	26/11/2016	R\$ 24.100,00
Total					R\$ 156.410,00
OBSERVAÇÃO: OS EQUIPAMENTOS, POR OCASIÃO DO TÉRMINO DA GARANTIA E PARA PASSAGEM DE RESPONSABILIDADE À FUNDAÇÃO IDI, DEVERÃO ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.					

ANEXO TÉCNICO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. A **CONTRATADA**, através de seus recursos humanos e técnicos, disponibilizará na Central Remota de Laudos – CRL e nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde segundo sua capacidade operacional e o grau de complexidade de seus serviços, para as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde que forem por esta definidas como Unidades Usuárias, os serviços de apoio diagnóstico na área de exames por imagem que se enquadrem conforme abaixo descrito.
2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelas ações referentes à implantação da Central Remota de Laudos – CRL, aí incluídas aquelas que dizem respeito às instalações físicas e montagem do parque de equipamentos.
3. A Central Remota de Laudos – CRL exercerá o controle, em um único local, e disponibilizará profissionais médicos especializados na emissão de laudos de diversos tipos de exames por imagem, os quais serão devolvidos às unidades usuárias através de sistema informatizado via WEB.
4. A Central Remota de Laudos – CRL funcionará 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.
5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados informados pelas unidades usuárias, bem como através de formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo **CONTRATANTE**.
6. Se, ao longo da vigência deste TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os contratantes, a **CONTRATADA** se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo **CONTRATANTE** após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do volume e tipologia de exames ora estabelecidos e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II – DESCRIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO

A Central Remota de Laudos – CRL exercerá o controle da emissão de laudos de exames por imagem, através de meio informatizado, e quando solicitada, fará em tempo real,

15 de 23

Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3763/3724



comunicação entre o técnico captador da imagem (profissional e equipamentos localizados na unidade usuária) e o profissional médico especializado sediado na central remota de laudos.

III – ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** emitirá os laudos dos exames por imagem abaixo relacionados, na quantidade estimada anual **de 439.200 exames** a ela encaminhados segundo a sistemática definida para cada unidade usuária, descritas no item II acima, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

III.A. TIPOLOGIA DOS EXAMES

- Mamografia
- Raio-X
- Ressonância Magnética
- Tomografia Computadorizada
- Ultrassonografia

III.B. UNIDADES USUÁRIAS E QUANTIDADES DE EXAMES ESTIMADA

UNIDADES DEMANDADORAS E QUANTIDADE DE EXAMES						
CENTRAL REMOTA DE LAUDOS – CRL						
UNIDADES ATENDIDAS	MODALIDADES DE EXAMES E QUANTIDADES MÊS					
	Mamografia	Raios-X	Ressonância Magnética	Tomografia Comp.	USG	TOTAL
HDT	0	600	0	430	170	1.200
HGG	200	2.100	480	620	1.100	4.500
HMI	0	2.260	0	0	2.240	4.500
HUAPA	0	3.100	0	1.920	180	5.200
HUGO	0	6.000	0	4.080	120	10.200
HUGOL	0	6.000	0	4.400	600	11.000
TOTAL	200	20.060	480	11.450	4.410	36.600

IV – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSAIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

1. A **CONTRATADA** informará, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil a quantidade de exames realizados no mês anterior, conforme planilha a seguir:

UNIDADES	Mamografia	Raios-X	Res. Magnética	Tomog. Comp.	USG

2. Cada unidade usuária informará, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil, a quantidade de exames enviados para os quais foram emitidos os respectivos laudos, no mês anterior, conforme planilha a seguir:

Mamografia	Raios-X	Res. Magnética	Tomografia Comp.	USG

3. Além das planilhas acima especificadas, as Unidades Usuárias e a **CONTRATADA** registrarão, respectivamente, os exames enviados à **Central Remota de Laudos - CRL** e os laudos emitidos, em sistema informatizado desenvolvido pelo **CONTRATANTE** e disponibilizado via WEB.

V - AVALIAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Mensalmente, o **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de serviços realizados pela **CONTRATADA** e consolidará os valores trimestralmente, por categoria de exame de imagem.

- Desvios até 10% (dez por cento) a maior ou a menor em relação às quantidades não acarretarão alterações contratuais.
- Na ocorrência de desvios quantitativos além de 10% (dez por cento) no período de 3 (três) meses avaliado proceder-se-á à repactuação das quantidades contratadas e do consequente reflexo nos valores financeiros pactuados.
- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no mês subsequente aos períodos de avaliação.
- A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada categoria de exames de imagem especificada neste anexo e gerarão uma variação proporcional no valor de pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na TABELA DE PROPORCIONALIDADE:




TABELA DE PROPORCIONALIDADE			
CATEGORIA	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO (*)	PESO DA CATEGORIA/TOTAL
MAMOGRAFIA	200	25.093,00	0,75%
RAIOS-X	20.060	393.123,75	11,75%
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	480	150.558,03	4,50%
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	11.450	2.442.385,82	73,00%
ULTRASSONOGRAFIA	4.410	334.573,40	10,00%
TOTAL	36.600	3.345.734,00	100,00%




ANEXO TÉCNICO II

SISTEMA DE REPASSE

I – REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro global da **CONTRATADA** do presente TERMO ADITIVO, estimado em **R\$ 21.849.368,87** (vinte e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), correspondem à realização dos serviços contratados nas quantidades do item III.B do ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.
2. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
 - 2.1. A parte fixa, **90%** (noventa por cento), correspondente ao valor de **R\$ 19.664.431,98** (dezenove milhões seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).
 - 2.2. A parte variável, **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.184.936,89** (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), conforme os Indicadores abaixo relacionados:
 - a. Tempo máximo de captação da imagem na unidade usuária- A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre.
 - b. Tempo máximo de devolução do laudo digitado – A valoração deste indicador será de 30% em cada trimestre.
 - c. Avaliação dos serviços prestados pela Unidade Usuária – A valoração deste indicador será de 40% em cada trimestre.
3. Os repasses à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:
 - a. **90%** (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **07** (sete) parcelas mensais, obedecendo o cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Sétima.
 - b. **10%** (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **07** (sete) parcelas mensais obedecendo o cronograma financeiro estabelecido na Cláusula Sétima, e está vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Aditivo ao Contrato de Gestão.

II- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão – 90%)

1. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, as Unidades usuárias e a **CONTRATADA** deverão encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pelo **CONTRATANTE**.

2. De forma contínua, as unidades usuárias e a **CONTRATADA** deverão alimentar o sistema informatizado, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

3. A cada 3 (três) meses, o **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste **TERMO ADITIVO**.

4. Da análise no item 03 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

5. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

III-AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão – 10%)

1. Os valores percentuais apontados na tabela **inserida Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item II, do Anexo Técnico III. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

2. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, as Unidades usuárias e a **CONTRATADA** deverão encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pelo **CONTRATANTE**.



3. De forma contínua, as unidades usuárias e a **CONTRATADA** deverão alimentar o sistema informatizado, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

4. A cada 3 (três) meses, o **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste TERMO ADITIVO.

5. Da análise referida no item 05 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pela **CONTRATADA**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.



ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO

1. Os indicadores estão relacionados à qualidade do desempenho da **CONTRATADA** avaliado pelas unidades usuárias e são os seguintes:

INDICADOR 1 (30%)	Tempo máximo de transmissão do estudo completo formatado na unidade emissora: 10 (dez) minutos.
INDICADOR 2 (30%)	Tempo máximo de devolução do laudo após transmissão: ▪ Raios-X: 12 (doze) horas; exceto urgência: 2 (duas) horas ▪ Demais modalidades: 4 (quatro) horas
INDICADOR 3 (40%)	Avaliação dos serviços prestados com índice mínimo de 80% para categorias "BOM" e "ÓTIMO".

- 1.1 Após a realização do exame na Unidade de Saúde, por técnico habilitado sob a responsabilidade da CRL, deverá ocorrer a transmissão, o processamento, a análise e emissão do laudo nos prazos acima descritos, contados a partir da chegada do estudo completo dos exames na CRL. Exceto nos casos onde sejam necessários o envio físico de estudos anteriores e nos casos de interrupção de sinal de transmissão de dados.
2. O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.
3. O **CONTRATANTE** consolidará, trimestralmente, as avaliações registradas no sistema até o 5º dia útil do 4º mês, para avaliação dos três meses anteriores.
4. A avaliação registrada no sistema será considerada como correta, cabendo ao dirigente de cada unidade usuária a indicação do funcionário que efetuará o registro da mesma, o qual será responsável, para todos os efeitos, pelo conteúdo avaliatório constante dos registros.
5. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação – COMACG analisará as avaliações das unidades usuárias conforme a TABELA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES abaixo especificada.
6. Caso a **CONTRATADA** não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na Tabela, deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo de 60 (sessenta) dias.
7. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação – COMACG atestado das unidades usuárias quanto à superação dos desvios anteriormente constatados, os quais geraram a necessidade de correções.

8. A persistência dos desvios decorrido o prazo para sua correção ensejará a rescisão contratual.

TABELA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES			
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		EVIDÊNCIA	LIMITE DE ACEITAÇÃO
1	Tempo máximo de transmissão do estudo completo formado na unidade emissora.	10 (dez) minutos	Até 2% do total de exames realizados
2	Tempo máximo de devolução do laudo.	▪ Raios-X: 12 (horas); exceto urgência: 2 (duas) horas; ▪ Demais modalidades: 4 (quatro) horas.	Até 2% do total de exames realizados
3	Avaliação dos serviços prestados.	Avaliação como "BOM" ou "ÓTIMO"	Com índice mínimo de 80%.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	esterilidade do produto com selagem tripla nas laterais Registro Nº 80587510002 Marca ESTERILCARE				
10	(10033) Camisa de Plástico para revestir os Cabos das Câmaras de Vídeo Descartável Estéril Tamanho 15X250cm Registro Nº 80251140035 Marca AMERICAN INSTRUMENTS	6.600	Un	4,00	38.400,00
11	(12436) Capa Plástica para Microscópio Tamanho G Registro Nº 80251140024 Marca AMERICAN INSTRUMENTS	12	Un	23,50	282,00
15	(10061) Capa Protetora para Colchão Tipo Caixa de Ovo com Elásticos na Borboleta Solteiro (2,20X1,50) RDC Nº 185/2001 Marca ZEDAMED	24	Un	51,00	1.224,00
17	(49710) Jaleco Descartável de Manga Longa Marca DESCARPACK 10330660170	18.840	Un	14,79	278.543,60
18	(13860) Lençol Hospitalar Descartável 70cmX50mt Especial - BRAN 100% (Não Reciclado) Registro Nº 10420228005 MARCA SURGYPLAST	1.226	Rele	11,75	14.429,00
Valor Total					R\$ 393.206,72

Itens desertos: 01, 03, 09, 12, 13, 14, 16, 19, 20

Itens Fracassados: 02, 04, 05, 07

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano contado da publicação deste extrato no D.O.E/GO.

Normas Regulamentares: Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas vigentes à matéria.

Informações: Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO.
Fone: (62) 3201-3840.

Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO.

Processo nº 201100010007554

Objeto: Constitui o objeto do presente TERMO ADITIVO:

I - A repactuação do valor de repasse mensal para o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

II - A alteração do subitem 3.1.47 da cláusula terceira do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

III - A alteração do quantitativo do quadro de metas de produção de exames realizados por mês.

IV - Inclusão da manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças aos equipamentos de Imagiologia instalados no Hospital de Urgências Otávio Lage de Siqueira - HUGOL.

V - Apresentação nova formatação do Contrato de Gestão aprovada pela SES/GO para o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI

Data de assinatura: 29/09/2016

Valor: R\$ 21.849.368,87

Dotação orçamentária: 2850 10.302.1028 2137.03.00

Vigência: 1º/07/2016 a 19/01/2017

Signatários:

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Leonardo Moura Vilela

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Marcos Idagawa

DIRETOR - FIDI

Roberto Gomes Nogueira

DIRETOR ADJUNTO - FIDI

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2012 PROCESSO Nº 201200010002131

A Secretária de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, por intermédio de seu Titular, torna público, para conhecimento dos interessados, a **DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2012**, processo administrativo nº 201200010002131, cujo objeto é a seleção de instituição sem fins lucrativos para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA.

Após anulação do julgamento do certame e reabertura dos trabalhos, por força de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Acórdão nº 984/2013, confirmado pelo Pleno através do Acórdão nº 2802/2015 homologa-se o resultado final do Chamamento Público nº 004/2012, sagrando-se vencedor o Instituto da Gestão e Humanização - IGH, nos termos da Ata Final de Julgamento de Propostas de Trabalho (fls. 9659/9676 dos autos supracitados).

Goiânia, 29 de setembro de 2016.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

DOE

SEUS ÓRGÃOS

DOE SEUS ÓRGÃOS, ASSIM COMO EM VIDA DOAMOS UM ABRAÇO,
UM APERTO DE MÃOS, UMA CONVERSA AMIGA, ALGUMAS PALAVRAS OU ATÉ MESMO UMA LETRA.

DOAÇÃO DE ÓRGÃOS: O SEU MAIOR GESTO DE GRATIDÃO A VIDA.

ABC
GOVERNO DE GOIÁS